

Tribunal de Contas da União

Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco

TC 028.515/2016-1

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao/à órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o §3º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso II, da Portaria Secex/PE 4/2015, publicada no BTCU 8/2015).

Informo que o envio deste processo de Cbex foi retardado em razão da identificação de inexatidão material no acórdão condenatório, corrigida por meio do Acórdão 1831/2017 – 1ª Câmara, tendo a etapa de notificação dessa deliberação sido concluída somente em maio passado.

Informo ainda que os procuradores constituídos pela R.R. Galvão Locação de Veículos e Limpeza Urbana, depois de regularmente notificados do teor do acórdão que apreciou recurso de reconsideração interposto em nome dessa empresa (Acórdão 4938/2016 – 1ª Câmara), renunciaram ao mandato que lhes fora conferido. Daí a notificação do Acórdão 1831/2017 – 1ª Câmara ter sido enviada para o endereço do representante da referida empresa, tendo em vista a devolução, com a indicação de “mudou-se”, das notificações enviadas anteriormente para o endereço da R.R. Galvão Locação de Veículos e Limpeza Urbana.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Joseraldo Rodrigues Bezerra	31/8/2016	Acórdão 8117/2014 -1ªC (Condenatório)
Sandoval Cadengue de Santana	26/8/2016	Acórdão 4938/2016 – 1ªC (Recurso de Reconsideração)
R.R. Galvão Locação de Veículos e Limpeza Urbana	26/8/2016	Acórdão 1831/2017 – 1ª C (Retificador)

SECEX/PE, em 20 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)
Evaldo José da Silva Araujo
Assessor (Mat. 2817-7)